



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

BRUNA
OLIVEIRA
VIANA
04/09/2026 06:52

PROAD: 19.766/2026.
Ref.: Proposição n. TRT3/SEJ/FORMAD 117/2026.
Assunto: Proposição para contratação direta, por inexigibilidade de licitação (art. 74, III, "f", da Lei n. 14.133/2021), da empresa *Raleduc Tecnologia e Educação Ltda.*, para aquisição de licenças de acesso à plataforma de cursos *on-line Udemy for Government*.
Parecer jurídico.

Senhora Diretora-Geral,

1. RELATÓRIO

Por meio da Proposição n. SEJ/FORMAD/117/2026, a Secretaria da Escola Judicial (SEJ) submeteu ao Exmo. Sr. Juiz Coordenador Acadêmico da Escola Judicial pedido de autorização proveniente da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC), para aquisição de 50 (cinquenta) licenças de acesso à plataforma *Udemy*, a serem utilizadas por 50 (cinquenta) servidores(as) lotados(as) na Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) e na Divisão de Segurança da Informação (DISI), estendendo-se às secretarias subordinadas (SEIT, SESIS e SESA), pelo período de 1 (um) ano, nos seguintes termos (doc. 7):

[...]

1) Elementos de identificação:

- a) Participante(s)/Unidade: 50 servidores lotados nas unidades de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e de Segurança da Informação (SI) do TRT3.
- b) Empresa: RALEDUC TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA, CNPJ: 04.615.450/0001-40;
- c) Modalidade: EaD assíncrono;
- d) Período de realização: 1 (um) ano, correspondente ao período de vigência do contrato, para a realização de cursos sob demanda.
- e) Local: Acesso totalmente virtual e assíncrono por meio de login no domínio do TRT3 dentro do sítio eletrônico da Udemy.

2) Despesas:

- a) Pagamento da contratação: ocorrerá no montante total de R\$ 109.172,50 (cento e nove mil, cento e setenta e dois reais e cinquenta centavos), referente à aquisição de 50 licenças anuais de acesso.
- b) Pagamento de diárias e passagens: não possui qualquer custo com diárias ou passagens.

[...]

Registra que a Unidade Demandante apresentou as seguintes justificativas para participação dos servidores no curso:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

As unidades de TIC e SI do TRT3 precisam capacitar, de maneira continuada, os seus servidores(as), a fim de manter a equipe sempre pari passu com a constante evolução peculiar às áreas de tecnologia da informação e comunicação.

A aquisição de acessos a uma plataforma unificada de cursos online constitui uma solução ágil e flexível para a disponibilização de cursos destinados a prover capacitação continuada dos servidores(as) de TIC e SI, permitindo o desenvolvimento permanente das competências gerenciais e técnicas essenciais à governança, à gestão e à inovação tecnológica no âmbito deste Regional.

[...]

Afirma que a contratação apresenta, como objetivo geral, o desenvolvimento de *“competências específicas da Acessibilidade e Usabilidade, Banco de dados, Ciência de Dados, Computação em Nuvem, Desenvolvimento Pessoal, Aplicações Web, DevOps/DevSecOps, Engenharia de software, Ferramentas de teste, Gestão de projetos, Gestão da Mudança e Inovação, Gestão de processos de trabalho (BPMN), Gestão de serviços, Governança e gestão de TI, Infraestrutura, IA, Licitações e Contratações públicas, Métodos Ágeis, Redes, Segurança Cibernética, Segurança de Dados Pessoais, Software de backup, Transformação digital”*.

Aponta, ainda, como objetivos específicos, *“[d]otar o corpo funcional de TIC e de SI de ferramentas de autodesenvolvimento que subsidiem diretamente o alcance das metas institucionais; [r]eforçar a segurança da informação; [s]ustentar os sistemas críticos; [g]arantir a excelência dos serviços digitais prestados pelo Tribunal; [o]timizar a atuação da SEJ, dispensando-a de elaborar trilhas formativas de cunho estritamente técnico e específico”*.

Salienta que o *“grau de criticidade é alto, pois a ausência dessa capacitação continuada gera riscos de obsolescência tecnológica, perda de eficiência operacional e desalinhamento técnico entre as soluções adotadas pelo TRT3 e as plataformas nacionais padronizadas”*. E acrescenta que *“[a] contratação é essencial para o cumprimento do Plano Anual de Capacitações de TIC (PACTIC) e visa atender a requisitos tecnológicos normativos superiores, como a ENSEC-PJ (Resolução CNJ nº 396/2021) e a PDPJ-Br (Resolução CNJ nº 335/2020)”*.

Informa que, após análise do requerimento, constatou-se que *“a atividade formativa solicitada apresenta, de forma direta, correlação entre as atribuições do público-alvo, objetivo do evento, resultados de desempenho esperados e justificativa adequada”*.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

(I) Documento de Formalização da Demanda (doc. n. 1);



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

(II) Formulário de Demanda Formativa (doc. n. 2);

(III) Proposta comercial da empresa *Raleduc*, firmada em 12/06/2026, com validade de 90 (noventa) dias, a contar da sua data de entrega, da qual se destaca (doc. n. 3):

INVESTIMENTO

O valor cobrado, incluindo encargos financeiros e impostos, para a realização dos serviços mensurados segue a tabela abaixo:

Quantidade de assinaturas	Valor ANUAL	Valor ANUAL total	Benefício se comparado ao valor padrão (R\$ 2.842,62)	
50	R\$ 2.183,45	R\$ 109.172,50	R\$ 32.958,50	23,19%

(IV) *E-mail* da empresa *Raleduc*, informando que aceita o recebimento por meio de nota de empenho (doc. n. 4);

(V) Respostas de servidores(as) para a consulta de interesse em licenças (docs. n. 5/6);

(VI) Proposição TRT3/SEJ/FORMAD nº 117/2026 (doc. n. 7);

(VII) Comunicação Interna n. DTIC/028/2026, da qual se extrai (doc. n. 9):

Esta iniciativa [demanda de contratação da plataforma de cursos online *Udemy for Business*], inscrita no Plano Anual de Capacitação de TIC (PACTIC) inserto no Plano Anual de Capacitação 2026 (PAC 2026), fundamenta-se na necessidade estratégica de viabilizar o treinamento contínuo e a atualização técnica dos servidores lotados nas áreas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e de Segurança da Informação (SI) deste Tribunal.

A escolha da plataforma ***Udemy for Business*** justifica-se por sua capacidade de oferecer trilhas de aprendizado personalizadas e alinhadas às competências críticas mapeadas e exigidas para os projetos atuais e futuros da instituição. Diante do dinamismo tecnológico e do surgimento constante de novas ferramentas e ameaças digitais, o acesso a um catálogo robusto e diversificado de capacitações em formato de Educação a Distância (EAD) torna-se muito importante para a manutenção da excelência e da segurança dos serviços institucionais. O modelo de licenças individuais pretendido garantirá autonomia aos servidores para que se capacitem em áreas cruciais para o desempenho de suas atribuições. Cumpre destacar, ainda, que, devido à especificidade e complexidade dos temas, torna-se bastante complexo para a SEJ estruturar e atualizar trilhas e programas de treinamento que acompanhem o fluxo dessa demanda altamente especializada.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Assim, considerando os fatos expostos, bem como o interesse manifestado pelos(as) servidores(as) em consulta interna, e em atendimento ao disposto na Portaria EJ n. 4, de 1º de setembro de 2020, remetemos à SEJ, por meio deste expediente, a documentação necessária para apreciação e condução dos procedimentos de contratação de 50 (cinquenta) licenças de acesso à plataforma Udemy, assim distribuídas:

- Divisão de Segurança da Informação (DISI): 2 (duas) licenças;
- Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC): 4 (quatro) licenças;
- Secretaria de Infraestrutura Tecnológica (SEIT): 12 (doze) licenças;
- Secretaria de Sistemas (SESI): 26 (vinte e seis) licenças;
- Secretaria de Suporte e Atendimento (SESA): 6 (seis) licenças.

O Exmo. Sr. Juiz Coordenador Acadêmico da Escola Judicial, considerando a análise administrativa e pedagógica da demanda, bem como os fundamentos apresentados pelo Secretário da Escola Judicial, manifestou sua concordância com o pedido apresentado, *“haja vista que o evento atende [...] às finalidades principais da Escola Judicial de promover a formação de magistrados e formação jurídica de servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e [...] ao Objetivo Estratégico do Ciclo 2021-2026 deste Tribunal, sob a perspectiva ‘OE10 - Aprimorar a governança de TIC e a proteção de dados’ (doc. 11).*

Na sequência, a Exma. Desembargadora Diretora da Escola Judicial **deferiu** o requerimento (doc. 12).

Em seguida, por meio da Comunicação Interna N. TRT3 SEJ/FORMAD/102/2026, os presentes autos foram encaminhados pela Seção de Formação Administrativa de Servidores da Escola Judicial à Unidade Demandante, a fim de que prosseguisse com a instrução processual da contratação externa das referidas capacitações.

Ato contínuo, foi coligida ao feito a seguinte documentação:

- (i) Declaração de acessibilidade da *Udemy* (doc. n. 15);
- (ii) Notas de Empenho relativas à contratação da empresa Raleduc Tecnologia e Educação Ltda. por outros órgãos públicos (docs. n. 16/18);
- (iii) Plano de tratamento de riscos (doc. n. 19);



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

(iv) Mapa Comparativo de Preços, extraído do Banco de Preços (docs. n. 20/21);

(v) Termo de Referência (doc. n. 22), do qual se destaca:

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação direta, sob inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com empresa de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nos termos da tabela a seguir, conforme condições e exigências estabelecidas neste Instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QTD	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
1	Assinatura anual da plataforma de cursos <i>online</i> Udemy for Government	19321	Assinatura anual para acesso a plataforma de treinamento <i>online</i>	50	R\$ 2.183,45	R\$ 109.172,50

1.2. Razão social da pretensa contratada: RALEDUC TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA.

1.3. CNPJ: 04.615.450/0001-40

1.4. Dados bancários do fornecedor:

Banco do Brasil (001)

Agência: 1231-9

C/C 118.315-X

1.5. Valor total da contratação: R\$ 109.172,50 (cento e nove mil, cento e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

1.6. Validade da proposta de preços: 10/9/2026

1.7. O objeto desta contratação é caracterizado como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme definição apresentada no art. 6º, inc. XVIII, "F", da Lei n. 14.133, de 1/4/2021.

1.8. Em obediência ao art. 105 da Lei n. 14.133/2021, fica definido o prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura do contrato.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

1.9. Regime de execução: empreitada por preço unitário, por se tratar de contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas, nos termos do art. 6º, XXVIII, da Lei n. 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E RESULTADO PRETENDIDO

2.1 Trata-se de contratação direta por inexigibilidade em razão da aquisição de serviços técnicos profissionais especializados em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do artigo 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021

A Resolução CNJ n. 370, de 28/01/2021, estabeleceu a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD) para o sexênio de 2021 a 2026. No art. 27, a ENTIC-JUD estabelece que o Plano Anual de Capacitações de TIC (PACTIC) deve ser elaborado, implantado e divulgado, para desenvolver as competências gerenciais e técnicas necessárias à operacionalização da governança, gestão e atualização tecnológica, utilizando as ferramentas de capacitação disponíveis.

A Resolução CNJ n. 396, de 7/6/2021, que institui a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário, e a Portaria CNJ n. 162, de 10/6/2021, que aprova os protocolos e manuais criados pela Resolução CNJ n. 396/2021, definem o público-alvo e determinam os temas de capacitação obrigatória no âmbito da segurança cibernética. Tratam-se de capacitações destinadas a todos os(as) magistrados(as) e servidores(as), uma vez que a segurança cibernética precisa ser uma responsabilidade geral, visando a redução dos impactos negativos de eventuais ataques e garantindo a continuidade da prestação de serviços para a sociedade.

A Resolução CNJ n. 443, de 17/1/2022, dispõe sobre a aplicação e disseminação dos conhecimentos sobre a Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ-Br) e determina, no art. 3º, que os tribunais deverão instituir planos anuais ou bianuais de capacitação para manter o nivelamento dos servidores(as) efetivos(as) e comissionados das unidades de tecnologia da informação e segurança da informação conforme os padrões mínimos divulgados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

As determinações e regulamentações contidas nos atos normativos supracitados registram, além da necessidade de elaborar o plano anual de capacitação, uma lista de ferramentas, tecnologias, soluções, temas e metodologias adotadas por programas estruturantes do Poder Judiciário e da Justiça do Trabalho. A partir de todo esse ferramental, criam-se novas frentes de trabalho,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

focadas na transformação digital, no fortalecimento dos serviços prestados à sociedade e na segurança cibernética.

Essa evolução e o aumento da diversidade tecnológica tornam imperativa a atualização constante dos conhecimentos das equipes, o que requer um programa permanente de capacitação e formação continuada. As competências a serem desenvolvidas incluem:

Tema INFRAESTRUTURA: Computação em nuvem, Gestão Financeira (FinOps), Rede de computadores, Sistemas Operacionais, Banco de Dados, Backup e recovery, Servidores de Aplicações; Virtualização e Microsserviços.

Tema DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS: Desenvolvimento de Sistemas (Java / Angular / Spring Boot), Inteligência Artificial, Machine learning, Ciência de Dados e Data Mining, DevOps (Docker/Kubernetes), DevSecOps, Arquitetura em Microsserviços, Ferramentas de Robotic Process Automation (RPA) e Gestão Ágil de Times (Kanban, métricas).

Tema SERVIÇOS E SUPORTE: Gerenciamento de requisições de serviço e incidentes, Gestão de ativos de microinformática, Gerenciamento de catálogo de serviços, Gerenciamento de níveis de serviços, Gerenciamento de conhecimento, Central de atendimento, Suporte à microinformática, Gestão de configuração, Biblioteca ITIL e Sistema operacional Windows Desktop.

Tema SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO: Forense computacional, Inteligência e investigação em crimes cibernéticos, Gerenciamento de identidades, acesso e privilégios, Segurança no desenvolvimento de software, Gestão de continuidade de TIC, Gestão de riscos de TIC e SI, Auditoria e conformidade de sistemas de informação, Segurança em computação em nuvem, Segurança em redes Windows e Linux e LGPD.

Adicionalmente, os órgãos superiores do Poder Judiciário e da Justiça do Trabalho demandam a aplicação das melhores práticas, ferramentas e metodologias do mercado nas atividades de governança, gestão e estratégia de TIC. Os gestores também precisam estar atualizados quanto à gestão de equipes e pessoas, para enfrentar desafios que incluem questões como liderança, gestão de conflitos, inovação, diversidade e inclusão, acessibilidade, sustentabilidade e outras.

Com a contratação da plataforma Udeemy for Government, são esperados os seguintes resultados:

- Capacitação efetiva dos servidores nas temáticas relevantes para as unidades interessadas, conforme listas consolidadas nos temas acima;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

- Aprimoramento do uso dos recursos tecnológicos, mantendo os(as) servidores(as) atualizados em relação às tecnologias utilizadas na arquitetura regional e nacional de desenvolvimento de sistemas.
- Viabilização da evolução tecnológica dos sistemas legados e nacionais e da contribuição com o desenvolvimento colaborativo nacional dos novos sistemas que estejam em conformidade com as melhores práticas e tecnologias aderentes à arquitetura padrão definida pela PDPJ-Br e obedientes à uniformização tecnológica capitaneada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e pelo Plano de Transformação Digital da Justiça do Trabalho.
- Capacitação das equipes de infraestrutura para atuar na aquisição, implantação e manutenção da evolução tecnológica necessária para prover ambiente para os novos sistemas regionais e nacionais, mantendo a compatibilidade com os padrões estabelecidos na PDPJ-Br.
- Capacitação das equipes para adquirir as habilidades técnicas, analíticas e de gestão necessárias no projeto de jornada para a nuvem, incluindo aspectos de arquitetura, estratégia de migração, infraestrutura como código, automação, redes, segurança e conformidade, gestão financeira (FinOps) e governança.
- Atuação preventiva, avaliação, investigação e implementação de medidas de segurança cibernética contra ataques maliciosos.
- Melhoria nas práticas de governança e gestão de TIC, por meio da capacitação em metodologias e ferramentas atualizadas nos campos da liderança, inovação, habilidades de comunicação e resolução de conflitos, definição de metas de desempenho, acompanhamento de indicadores e vários outros temas associados e, com isso, contribuir para o alcance do objetivo estratégico de aprimorar a governança de TIC e a proteção de dados.
- incremento do percentual de execução do PACTIC, cujo desempenho é monitorado por meio de objetivos e resultados-chave do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT3) e de órgãos superiores.
- Impacto positivo na nota anual no tema Pessoas do Índice de Governança de TIC do Poder Judiciário (iGovTIC-Jud), do CNJ.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Trata-se de contratação de assinatura anual de licenças da plataforma de cursos online Udemy for Government, para treinamento e aperfeiçoamento de servidores(as) do TRT3, lotados(as) na Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

(DTIC), Secretaria de Infraestrutura Tecnológica (SEIT), Secretaria de Sistemas (SEIS), Secretaria de Suporte e Atendimento (SESA) e Divisão de Segurança da Informação e Comunicação (DISI). O serviço objeto deste Termo será fornecido pela RALEDOC TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA, empresa especializada na hospedagem e manutenção de plataformas educacionais e

representante exclusiva da plataforma Udemy for Government no Brasil. A empresa UDEMY é, hoje, uma das maiores plataformas de educação online do mundo e detentora de notória especialização na área de fornecimento de capacitações.

A solução Udemy for Government oferece:

- Uma variada biblioteca de cursos sobre os mais diversos temas e assuntos;
- Implementação de subdomínio privado para o TRT3, hospedado em ambiente de nuvem (internet) e administração exclusiva para o Contratante;
- Ferramentas de aprendizagem:
 - Trilhas de aprendizagem, para indivíduos, grupos, ou modelos compartilhados para todos;
 - Possibilidade de designar cursos ou trilhas de aprendizagem para programas específicos;
 - Permite a customização individual ou para grupos.
- Ferramentas de gerenciamento:
 - Permite gerenciar a plataforma, os seus usuários e seu conteúdo proprietário;
 - Permite obter relatórios de utilização, monitorar o progresso no aprendizado, verificar conclusão de cursos.
 - Permite a definição de insígnias de reconhecimento dos alunos e meta anual de aprendizado.
- Criação e publicação de conteúdo proprietário:
 - Permite criar uma biblioteca interna de cursos, e o Contratante mantém os direitos de propriedade intelectual do seu conteúdo;
 - Permite a publicação dos conteúdos internos e colocá-los à disposição na plataforma, de forma gratuita, para uso pelos(as) servidores(as) licenciados(as), por meio da internet ou de aplicativos móveis.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

- Aplicações móveis para uso em celulares e tablets (nos dispositivos compatíveis):

- Permite igualmente utilizar os cursos offline, sem necessidade de acesso a internet, após download

A descrição completa do serviço pode ser acessada na página principal de contratos de serviço da fornecedora.

Adicionalmente, a Contratada possui equipe para suporte técnico, disponibilização de serviços de apoio e acompanhamento técnico-pedagógico em reuniões remotas periódicas.

3.1.1. Conteúdo Programático:

A Udemy for Government é uma biblioteca selecionada de cursos exclusivos, sendo mais de 2.150 deles em português, mais de 27.000 em inglês com legenda em português e mais de 13.000 em inglês (dados de janeiro de 2025). O catálogo é atualizado todos os meses na plataforma, ficando as atualizações disponibilizadas automaticamente para os assinantes. Os conteúdos de capacitação são classificados por grupos temáticos, como, por exemplo:

Design, Segurança Cibernética, Computação em Nuvem, DevOps, Ciência de Dados e vários outros.

3.2. Período de prestação do serviço:

A assinatura é válida por 1 (um) ano, contados a partir da liberação do acesso à plataforma para os(as) servidores(as) titulares.

A partir do início da vigência da assinatura, o seu detentor passa a ter acesso a todos os cursos do portfólio, podendo selecionar e realizar o(s) curso(s) desejado(s) segundo o ritmo de aprendizagem que lhe convier.

3.3. Carga horária:

Não se aplica. Cada curso do catálogo da Udemy possui a sua carga horária específica e, uma vez que os detentores das assinaturas podem realizar os cursos que desejarem, segundo a sua conveniência e disponibilidade, não é possível determinar uma quantidade exata de horas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A contratação não gerará resíduo sólido e não há previsão de critérios e práticas de sustentabilidade para essa modalidade de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

serviços (cursos online) no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá a exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, uma vez que o acesso às licenças é liberado pela empresa logo após a emissão da ordem de serviço que autoriza o início da prestação do objeto. Cada assinante receberá um convite para cadastrar-se na plataforma e o acesso dar-se-á por meio de usuário e senha individual

Vistoria

4.4. Dispensada a vistoria por se tratar de serviço de treinamento a ser realizado online, de forma assíncrona. A comprovação da entrega do serviço dar-se-á pelo acesso à plataforma pelo administrador local do ambiente e pelos demais detentores das licenças.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Promover a capacitação de 50 (cinquenta) servidores(as) do TRT3, lotados na Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC), Secretaria de Infraestrutura Tecnológica (SEIT), Secretaria de Sistemas (SESI), Secretaria de Suporte e Atendimento (SESA) e Divisão de Segurança da Informação e Comunicação (DISI), para viabilizar a atualização dos conhecimentos técnicos relativos às soluções, ferramentas, aplicações, ambientes de desenvolvimento, tecnologias, metodologias e práticas de governança e gestão de TIC, segundo as necessidades do perfil de competências de cada um.

O quantitativo de 50 (cinquenta) servidores foi levantado a partir de consulta de interesse realizada junto a todos os(as) servidores(as) das unidades citadas acima. As respostas foram obtidas por meio de formulário eletrônico acessível com usuário e senha individual.

[...]

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

8.1. O fornecedor será contratado de forma direta, sob de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei n. 14.133/2021.

[...]

No caso ora em análise, depreende-se que a capacitação do servidor público é um serviço técnico profissional especializado, nos termos dos art. 74, III, f, da Lei 14.133/2021.

Destaca-se que a contratação da assinatura anual da plataforma Udemmy for Government, objeto deste Termo de Referência, atende às necessidades de capacitação dos servidores da DTIC, SEIT, SESA, SESIS e DISI, considerando a notória especialização da plataforma Udemmy e de seus instrutores (conforme currículos disponibilizados na plataforma), a especificidade e variedade do conteúdo programático, a previsão da iniciativa no PACTIC 2026 e no Plano Anual de Capacitação (PAC) Escola Judicial 2026, a disponibilidade atual dos servidores, a disponibilidade orçamentária e o período de realização do curso, o que tornam a contratação singular.

A plataforma Udemmy possui um catálogo de mais de 27.000 cursos, cujos instrutores apresentam as mais variadas qualificações e formações, em diversos campos de conhecimento. Vários deles são detentores de certificações profissionais e possuem anos de experiência em suas áreas de atuação.

Da especialização da empresa contratada

A RALEDOC TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.615.450/0001-40, é uma empresa especializada em criação, inovação e suporte de tecnologias educacionais com foco no digital. Desenvolve cursos (online e presencial) customizados, gerencia a oferta e oferece o apoio administrativo, além do desenvolvimento, hospedagem e manutenção de plataformas educacionais.

A RALEDOC representa a Udemmy Inc. no fornecimento da plataforma Udemmy for Government, com exclusividade no Brasil, para o Setores Público (Governos Federal, Estadual e Municipal, Judiciário, Legislativo, Ministério Público da União, Autarquias, Empresas Públicas, Confederações e outras) e Paraestatais (Sistemas S, Associações, ONGs, OSCIPS, OSCs e outras), nos termos do contrato assinado entre as partes.

9. VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo total da contratação é de **R\$ 109.172,50** (cento e nove mil, cento e setenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme detalhamento a seguir:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QTD	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
1	Assinatura anual da plataforma de cursos <i>online</i> Udemy for Government	19321	Assinatura anual para acesso a plataforma de treinamento <i>online</i>	50	R\$ 2.183,45	R\$ 109.172,50

9.2. O pagamento se dará em parcela única, no prazo e condições estabelecidos pelo contrato.

10. CONDIÇÕES DE REAJUSTE

10.1 Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da Contratada, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (12/6/2026), nos termos do art. 25, § 7º, da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao Contratante, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor, com vistas à obtenção de condição mais vantajosa.

[...]

14. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

14.1. A contratação proposta está em consonância com a Resolução GP n. 82/2017, que dispõe sobre a Política de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, assim como atende aos requisitos dispostos na Portaria EJ n. 04/2020.

14.2. A plataforma a ser contratada está prevista no Plano Anual de Capacitação (PAC), versão 2026, deste Tribunal. Além de constar explicitamente no PAC 2026, o presente treinamento faz parte da ação de capacitação demandada pela DTIC e aprovada pela Direção da Escola Judicial, conforme deferimento no processo administrativo, no doc. 12 do PROAD n. 19766/2026.

15. VINCULAÇÃO DA CONTRATAÇÃO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

15.1. A contratação proposta está alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional do TRT3 (PEI-TRT3) e à Resolução CNJ n. 370/2021 - ENTIC-JUD 2021-2026:

- PEI-TRT3 - Perspectiva Aprendizado e Crescimento:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

○ Objetivo 10: Aprimorar a Governança de TIC e a proteção de dados;

● ENTIC-JUD 2021-2026 - Perspectiva Aprendizado e Crescimento:

○ Objetivo 7: Reconhecer e Desenvolver as Competências dos Colaboradores.

Esta contratação contribui, ainda, para a realização de iniciativas inseridas no PACTIC 2026, aumentando o índice de cumprimento desse Plano e contribuindo para o alcance do objetivo tático de TIC de buscar o reconhecimento e desenvolver as competências dos colaboradores de TIC.

[...]

(vi) Anuência da empresa ao Termo de Referência (doc. n. 23);

(vii) Estudo Preliminar Simplificado, do qual se extrai (doc. 24):

[...]

DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Quais são as normas que disciplinam o objeto da contratação?

Lei 14.133/2021 (art. 74, III, f) e Resolução CSJT n. 310/2021 (Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho).

Há registro de ocorrências negativas ocorridas em contratações anteriores similares?

Não foram identificadas ocorrências negativas em contratações anteriores similares.

Quais ações podem ser adotadas para evitar a repetição das ocorrências negativas supracitadas?

Não se aplica.

[...]

Quais as soluções disponíveis no mercado (produtos, fornecedores, fabricantes, etc.) que atendem aos requisitos especificados?

A solução ofertada pela Raleduc Tecnologia e Educação Ltda, nos termos da proposta comercial (documento id. 3 do PROAD n. 19766/2026), atende aos requisitos de qualificação exigíveis e de confiabilidade desejada. Como citado anteriormente, o TRT3 contrata



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

plataformas de cursos online há alguns anos e busca, com essa contratação, manter o acesso a um catálogo de cursos que permita a formação continuada e diversificada para os(as) servidores(as) das unidades de TIC.

Caso a quantidade de fornecedores seja restrita, quais são os requisitos que limitam a participação? Estes requisitos são realmente indispensáveis?

Não há variedade de fornecedores, pois a empresa fornecedora é representante exclusiva da plataforma para o setor público brasileiro.

Assim, aplica-se o regime de contratação por inexigibilidade de licitação. A plataforma a ser contratada foi escolhida pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC), suas Secretarias subordinadas e pela Divisão de Segurança da Informação (DISI) por disponibilizar serviços técnicos profissionais especializados em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Qual o método utilizado para estimar as quantidades a serem contratadas? Como este método está documentado?

As quantidades a serem contratadas foram obtidas a partir de consulta de interesse realizada junto a todos os(as) servidores(as) das unidades citadas no item anterior. As respostas foram obtidas por meio de formulário eletrônico acessível com usuário e senha individual.

O formulário eletrônico gerou uma planilha vinculada com as respostas. Para os servidores que perderam o prazo de consulta, por motivos diversos (férias, licenças etc.), foi feita uma consulta direta via chat do GMail, com respostas identificadas individualmente.

Há necessidade de insumos cuja previsibilidade não seja possível neste momento? Quais mecanismos devem ser incluídos no TR para tratar desta questão?

Não há necessidade de insumos adicionais. Por se tratar da contratação de plataforma de cursos online, o único insumo necessário é um microcomputador com acesso à internet, item que já faz parte do ferramental padrão disponibilizado a todos os servidores da instituição.

Há contratações similares feitas por outras entidades que possam ser usadas como fonte para pesquisa de novas metodologias, tecnologias ou inovações?

Não se aplica. Por se tratar de assinaturas de licenças de acesso aos cursos na modalidade EaD, já se considera a adoção dos melhores recursos disponíveis para esse tipo de serviço, tais como acesso em



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

regime de 24/7, disponibilização de treinamentos com recursos de texto, áudio e vídeo, material didático para estudo offline etc.

Qual é a descrição do objeto suficiente para que a contratação produza os resultados pretendidos pela Administração?

Contratação de 50 (cinquenta) licenças para acesso ao portal de treinamento online de cursos fornecido pela empresa Raleduc Tecnologia e Educação Ltda para a plataforma Udemty for Governmente, pelo período de um ano.

Qual o maior nível de parcelamento da solução? Justifique.

Não se trata de uma solução que possa ser subdividida em itens nem entregue em parcelas. O acesso integral à plataforma de cursos será liberado para todos os assinantes pelo período de um ano, ininterrupto, após a assinatura do contrato e cumprimento de eventuais condições preliminares previstas.

Quais são os benefícios diretos e indiretos a serem produzidos com a contratação?

O benefício mais evidente é a qualificação dos servidores, que contribui diretamente para a melhoria do desempenho de seu trabalho e o preenchimento das lacunas de capacitação, decorrente da atualização de conhecimentos e aperfeiçoamento dos processos de trabalho.

A contratação permitirá, também, o atendimento de determinações existentes em atos normativos que referenciam e regulamentam a necessidade de capacitação continuada para os(as) servidores(as) do Poder Judiciário, com destaque para os servidores da especialidade de TIC.

Quanto aos benefícios indiretos, a realização das capacitações das equipes de TIC resulta em melhoria no desempenho dos indicadores acompanhados pelos órgãos superiores, por meio dos quais é aferida a maturidade dos Tribunais na dimensão de Aprendizado e Crescimento de pessoas.

Ademais, a contratação de uma plataforma com um grande catálogo de cursos traz agilidade e flexibilidade para os alunos, por tornar desnecessária a contratação individual de treinamentos e por desincumbir a SEJ da necessidade de elaborar trilhas e programas de capacitação técnica altamente especializadas e complexas.

Quais as providências para adequar o ambiente organizacional em que a solução será implantada? Quais serão os agentes responsáveis por esta adequação?



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Não há necessidade de adequar o ambiente organizacional à solução, uma vez que, conforme explicado anteriormente, o único insumo necessário para utilização da plataforma Udemmy for Government é um microcomputador com acesso à internet, componente disponível como ferramenta padrão disponibilizado para todos os(as) servidores(as) da instituição.

Uma providência posterior à realização das capacitações caberá aos gestores imediatos, que deverão fazer o acompanhamento dos cursos realizados e prover condições de trabalho necessárias para que os(as) servidores(as) realizem os seus treinamentos e, em seguida, coloquem em prática o que aprenderam e repassem, dentro das possibilidades, os conhecimentos aos seus pares.

A equipe da Seção de Planejamento e Capacitação de TIC (SPCTIC), subordinada à DTIC, acompanhará o engajamento dos detentores(as) das licenças de acesso, a fim de avaliar o comprometimento no uso da plataforma e o cumprimento e execução das iniciativas de capacitação inseridas no PACTIC.

[...]

PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

É viável realizar a pesquisa de mercado?

Não, por se tratar de inexigibilidade.

É adequada a pesquisa de preços por meio da técnica Composição de Custos Unitários + BDI?

Não se aplica.

No caso de utilização da Composição de Custos Unitários + BDI, quais as fontes de preços a serem usadas e qual a justificativa para sua escolha?

Não se aplica.

É adequada a pesquisa de preços pela técnica de avaliação de preços praticados no mercado pelo próprio fornecedor?

Sim. É o meio mais adequado quando o objeto possui características peculiares, como nas inexigibilidades.

No caso de preços praticados pelo próprio fornecedor, há parâmetros que permitam aferir sua razoabilidade?

Sim, conforme contratos com outras empresas apresentados pela própria Raleduc Tecnologia e Educação Ltda:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Documentos enviados pela Raleduc	Data de emissão / Vigência	Valor unitário	Quantidade de licenças / Valor total
Nota de Empenho 2025NE00771 ESCOLA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ - EJUD-PI - UASG 040106 (Vinculada ao TJ-PI) PROAD 19766/2026 doc. 16	12/9/2025 Vigência de 12 meses	R\$ 2.300,44	30 licenças / R\$ 69.013,20
Nota de Empenho 2025NE494 - POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - UASG 200109 PROAD 19766/2026 doc. 17	14/8/2025	R\$ 2.300,44	100 licenças / R\$ 230.044,00
Nota de Empenho NE001548 - GRUPAMENTO APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UASG 120016 PROAD 19766/2026 doc. 18	4/7/2025 Subscrição anual de acesso	R\$ 2.300,44	27 licenças / R\$ 62.111,88

É adequada a pesquisa de preços praticados pelo mercado?

Não. No caso das inexigibilidades, verifica-se apenas a compatibilidade e similaridade entre os preços ofertados ao órgão e aqueles praticados pela empresa no mercado.

Foram encontrados preços de objetos similares no Painel de Preços?

Sim. Foram encontradas 6 (seis) contratações públicas válidas da plataforma Udemty no Banco de Preços (<http://www.bancodeprecos.com.br>). O detalhamento das contratações válidas identificadas é apresentado mais adiante neste documento, na seção "Mapa Comparativo de Preços ou Pesquisa de Preços de Mercado".

Foram encontrados preços de objetos similares em contratações públicas não suportadas pelo Comprasnet (ex. Bancos de Preços ou sites de outros órgãos) em contratações cuja vigência tenha se expirado há menos de 180 dias?

Não.

Foram encontrados preços de objetos similares ofertados na internet?

Não, trata-se de solução ofertada exclusivamente pela empresa Raleduc Tecnologia e Educação Ltda. para setor público no Brasil, não havendo objetos similares para comparação.

O sítio eletrônico da empresa (<https://raleduc.com.br/udemty/>) não lista os preços praticados, sendo necessário fazer uma consulta junto



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

aos seus representantes comerciais. Da mesma maneira, o sítio da plataforma Udemty (<https://www.udemy.com/pt/>) também não apresenta os valores de assinaturas.

Foram obtidos preços diretamente junto aos fornecedores?

Sim. Foi solicitada proposta comercial (documento id. 3 do PROAD n. 19766/2026) à empresa Raleduc Tecnologia e Educação Ltda para a contratação em pauta.

Há outras formas de pesquisa de preços que possam ser utilizadas?

Não, por se tratar de contratação por inexigibilidade.

Há variações significativas entre os preços obtidos que justifiquem a desconsideração de algum deles?

Sim, a pesquisa feita no Banco de Preços apresenta preços que foram considerados excessivamente elevados, que foram desconsiderados na avaliação final.

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS OU PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

A pesquisa realizada para este Estudo Preliminar consiste na consulta aos preços praticados na contratação de licenças Udemty.

Em pesquisa ao sítio eletrônico do Banco de Preços (<https://www.bancodeprecos.com.br/>), foi elaborado um mapa comparativo de preços (documento 20 do PROAD n. 19766/2026), no qual foram identificadas 9 (nove) contratações de mesmo objeto. Dessas, 3 (três) tiveram seus preços considerados como “excessivamente elevados” e, por esse motivo, foram desconsiderados na presente avaliação.

O detalhamento da consulta ao Banco de Preços pode ser consultado no documento 21 do PROAD n. 19766/2026. Um resumo (contendo apenas os preços considerados válidos) é apresentado na tabela a seguir:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Contratação	Data da homologação	Valor unitário	Qtde. de licenças / Valor total
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO https://pncp.gov.br/app/editais/00509968000148/2026/1353	6/5/2026	R\$ 2.067,87	59 licenças / R\$ 122.004,33
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO https://pncp.gov.br/app/editais/59949362000176/2025/164	4/12/2025	R\$ 2.083,70	20 licenças / R\$ 41.674,00
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO https://pncp.gov.br/app/editais/00509968000148/2025/3804	5/11/2025	R\$ 2.081,32	13 licenças / R\$ 27.057,16
COMANDO DA AERONÁUTICA / GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	22/7/2025	R\$ 2.082,32	25 licenças / R\$ 52.058,00

https://pncp.gov.br/app/editais/00394429000100/2025/1665			
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ https://pncp.gov.br/app/editais/77821841000194/2025/174	3/7/2025	R\$ 3.410,12	115 licenças / R\$ 392.163,80
COMANDO DA AERONÁUTICA / GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS https://pncp.gov.br/app/editais/00394429000100/2025/1388	30/6/2025	R\$ 2.300,44	27 licenças / R\$ 62.111,88

A análise estatística dos preços válidos, obtida no mapa comparativo do Banco de Preços supramencionado, é apresentada a seguir:

Item	Preços Unitários (R\$)		Média (R\$)	Mediana (R\$)	Proposta entregue ao TRT3 (R\$)
	Mínimo	Máximo			
Licença da plataforma de cursos online - Udemý	2.067,87	3.410,12	2.337,63	2.083,01	2.183,45

[...]

AVALIAÇÃO ACERCA DA ESSENCIALIDADE E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

Trata-se de obrigação de fazer, ainda que eventuais entregas de materiais constituam obrigação acessória?



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Sim, a disponibilização das licenças é condição para o acesso, por 1 (um) ano, à plataforma de cursos online. Ao final de cada curso, a plataforma precisa disponibilizar a emissão dos certificados de conclusão.

Não existe obrigação de entrega de materiais.

A necessidade do serviço se prolonga no tempo, de modo que não é possível vislumbrar seu encerramento, sendo necessária a renovação do contrato em longo prazo?

Não. Considerando a experiência do Tribunal na contratação de licenças de plataformas de cursos nos últimos anos, é recomendável verificar a necessidade de nova contratação após o fim dos 12 meses de vigência. Isso acontece porque as necessidades de capacitação se alteram ao longo do tempo e o público-alvo sofre mudanças, devido à posse de novos servidores, bem como a realocação de pessoas dentro das unidades de TI. Assim, ao término da vigência contratual, é necessária nova consulta para levantamento de interessados.

Eventual falta do serviço pode impactar negativamente na atividade fim da unidade ou em serviço por ela prestado?

Se o serviço não for disponibilizado, haverá impacto negativo na atualização e aquisição de novos conhecimentos necessários à execução das atividades, além do grande risco de não serem cumpridos requisitos normativos, como, por exemplo, a atualização nos temas elencados na PDPJ-Br (Resolução CNJ n. 443/2022).

A indisponibilidade da licença impede uma eventual continuidade da formação dos servidores(as). As licenças são atribuídas aos titulares já com a informação sobre o prazo de vigência. Além disso, os acompanhamentos periódicos realizados pela equipe da SPCTIC alertam sobre o prazo restante e estimulam a participação.

A solução ou parcela da solução constitui um serviço continuado?

Não

Em caso de serviço continuado, qual a duração inicial e a duração máxima do contrato?

Não se aplica, a duração do contrato é fixa, de 1 (um) ano.

[...]

(viii) Documentação afeta à pretensa contratada, *Raleduc Tecnologia e Educação Ltda.*, a saber (docs. 25/47):



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

- Carta de exclusividade emitida em 18/12/2025, com validade até 31/12/2026;
- Declaração Negativa Conjunta de trabalho infantil, nepotismo e ausência de condenação por infração às leis de combate à discriminação de raça ou gênero, o trabalho infantil e ao trabalho escravo;
- Alteração e Consolidação Contratual;
- Balanços patrimoniais e Demonstrações do Resultado do Exercício (DRE) de 2024 e 2025;
- Relatório Calculadora Financeira dos anos de 2024 e 2025;
- Documento de identificação do representante legal;
- Procuração concedendo poderes de representação;
- Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital e Relatório financeiro de 2025;
- Consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), em 15/06/2026, com a seguinte informação: "*Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR*";
- Certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade, emitida em 07/07/2026;
- Certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) 1ª e 2ª instâncias, emitida pelo TJDF em 19/06/2026, com validade de 30 (trinta) dias;
- Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, válida até 29/11/2026;
- Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), com validade até o dia 12/07/2026;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas, válida até 18/07/2026;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, válido até 14/07/2026;
- Declaração extraída do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, emitida em 08/07/2026, sem registros de impedimento para licitar ou contratar com a Administração; e
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, emitida em 08/07/2026.

49);

(ix) Formulário de solicitação de adequação orçamentária (doc.

(doc. 50):

(x) Comunicação Interna n. DTIC/033/2025, da qual se destaca



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

A Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) está conduzindo o processo de contratação de licenças de acesso à plataforma de cursos *online* Udemý for Government, por meio do protocolo eletrônico em referência.

Os atos normativos vigentes determinam que seja feita a indicação da equipe de planejamento da contratação (EPC).

[...]

O Termo de Referência (TR, documento 22, PROAD 19766/2026) indica o gestor do contrato e o fiscal técnico (titulares e substitutos) e Estudo Técnico Preliminar (ETP, documento 24, PROAD 19766/2026) contém a indicação e assinatura dos integrantes demandante e técnico (titular e substituto).

Considerando os termos dos atos normativos citados [Instrução Normativa n. 5, de 26/5/2017, e Resolução CNJ n. 468, de 15/7/2022], e que a DTIC não possui competência específica no objeto de licitações e contratos, solicitamos que a DADM faça a designação formal do integrante administrativo para a composição da EPC e a inserção do documento de indicação no presente protocolo.

Ato contínuo, solicitamos a gentileza de remeter o protocolo eletrônico de volta à Divisão de Governança e Conformidade das Contratações, para o prosseguimento do processo.

Chamamos a atenção para o fato de que a presente demanda faz parte do escopo da Secretaria da Escola Judicial (SEJ), por se tratar de contratação de serviços de capacitação. Em razão disso, está inserida no Plano Anual de Contratações (PAC), conforme registrado na Decisão da Exma. Des. Maria Cecília Alves Pinto, Diretora da Escola Judicial (documento 12, PROAD 19766/2026), não sendo parte do Plano de Contratação de Soluções de TIC (PCSTIC).

Os autos foram remetidos à DADM que procedeu à juntada de versão atualizada da Consulta ao CADIN atualizada, realizada em 17/07/2026, constando a situação “Regular” (doc. n. 51).

Em sua análise de conformidade da instrução processual, a DADM teceu as seguintes considerações/apontamentos (doc. n. 52):



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

APONTAMENTO
1) Recomenda-se que a unidade demandante junte nova certidão negativa de falência, uma vez que aquela juntada sob o identificador 19766/2026-39 foi emitida em 19/6/2026 com validade de 30 dias.

OBSERVAÇÃO
1) Registre-se que, por não se tratar de objeto de TI, entendemos não ser necessária a constituição de EPC.

Em seguida, a Unidade Demandante anexou aos autos a Certidão Negativa de Falência, com o registro de “nada consta”, emitida em 20/07/2026 e válida por 30 dias.

Na sequência, o feito foi encaminhado à Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF), que, por sua Secretaria de Planejamento, Execução Orçamentária e Contabilidade (SEPEOC), informou a adequação da despesa (docs. n. 57/58):

Exercício Orçamentário	2026	
Processo Administrativo	PROAD 19766/2026	
Programa	168032	Capacitação de Recursos Humanos
Fonte	1000000000	
Elemento de Despesa	3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ
Descrição	CONTRATAÇÃO DIRETA, SOB INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL, COM EMPRESA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL. PROAD 19766/2026 (PROPOSIÇÃO).	
Valor	R\$ 65.503,50	

Itens da Adequação					
Núm.	Descrição	Subitem	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	ASSINATURA ANUAL DA PLATAFORMA DE CURSOS ONLINE UDEMY FOR GOVERNMENT.	20	1,00	R\$ 65.503,50	R\$ 65.503,50

Exercício Orçamentário	2026	
Processo Administrativo	PROAD 19766/2026	
Programa	214146	Capacitação de Servidores Efetivos e Comissionados das Unidades de Tecnologia da Informação
Fonte	1000000000	
Elemento de Despesa	3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ
Descrição	CONTRATAÇÃO DIRETA, SOB INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL, COM EMPRESA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL. PROAD 19766/2026 (PROPOSIÇÃO).	
Valor	R\$ 43.669,00	

Itens da Adequação					
Núm.	Descrição	Subitem	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	ASSINATURA ANUAL DA PLATAFORMA DE CURSOS ONLINE UDEMY FOR GOVERNMENT.	20	1,00	R\$ 43.669,00	R\$ 43.669,00

A Assessoria de Ordenação de Despesas (ASOD), apresentou a Declaração de Adequação Orçamentária (doc. n. 59):



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

[...]

DECLARO que há adequação orçamentária para o exercício de 2026, de acordo com a Lei n. 15.3462, de 14 de janeiro de 2026 (LOA 2026), em compatibilidade com a Lei n. 15.3213, de 31 de dezembro de 2025 (LDO 2026); e com a Lei 14.8024, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027), para execução da despesa no valor total de R\$109.172,50 (cento e nove mil e cento e setenta e dois reais e cinquenta centavos), visando à aquisição de 50 (cinquenta) assinaturas da plataforma de cursos EAD Udemy for Government perante a empresa Raleduc Tecnologia e Educação Ltda. (CNPJ n. 04.615.450/0001-40).”

Assim instruídos, os autos vieram a esta Assessoria para emissão do parecer jurídico que subsidiará a decisão de V. S.^a.

Apresentado o relatório, passa-se à análise dos aspectos jurídico-formais da contratação que constitui objeto deste expediente.

2. FUNDAMENTOS

2.1. Planejamento da contratação.

Como se relatou, a Unidade Demandante cuidou de elaborar o DFD, o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar (docs. 1, 22 e 24) pertinentes à contratação pretendida, na forma do art. 72, I, da Lei n. 14.133/2021.

De outro tanto, convém registrar que a Unidade Demandante trouxe aos autos documento contendo a identificação dos riscos da contratação (doc. 19), em conformidade com a exigência contida no art. 21, § 1º, da Resolução n. 350, de 30 de agosto de 2024¹, deste Regional:

Do Planejamento da Contratação

Art. 20. O planejamento da contratação de cada bem, obra ou serviço consistirá na execução das seguintes etapas, de forma concomitante ou não:

- I - Gestão de Riscos;
- II - elaboração do ETP; e
- III - elaboração do TR ou Projeto Básico.

Art. 21. Salvo em situações excepcionais, assim determinadas pela complexidade e/ou criticidade do objeto a ser contratado:

¹ disponível em

https://sistemas.trt3.jus.br/bd-trt3/bitstream/handle/11103/90246/RES%20TRT3_%20GP%20350_2024%20ORIG.pdf?sequence=1&isAllowed=y



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

I - fica dispensada a etapa indicada no inciso II do caput do art. 20:

a) nas contratações diretas, por dispensa ou por inexigibilidade de licitação, cujos valores não ultrapassem os limites fixados no art. 75, I e II, da Lei n. 14.133, de 2021;

b) nas contratações diretas, por dispensa de licitação, fundamentadas nos arts. 75, III, VII e VIII, e 90, § 7º, da Lei n. 14.133, de 2021; e

c) nas contratações diretas de cursos externos que envolvam atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; e

II - ficam dispensadas as etapas indicadas nos incisos II e III do caput do art. 20 para fins de prorrogação da vigência de contratos de prestação de serviços e fornecimentos contínuos.

§ 1º A Gestão de Riscos nas hipóteses descritas nos incisos I e II do caput deste artigo restringe-se à identificação dos riscos que possam comprometer a contratação em cada uma de suas fases, devendo-se, nos demais casos, proceder à elaboração integral do Mapa de Riscos conceituado nesta Resolução.

§ 2º Poderão ser elaborados Mapas de Riscos e ETPs comuns para contratações de mesma natureza, semelhantes ou afins. [...]

Registra-se, contudo, a necessidade de atualização da análise de riscos por ocasião do início da gestão contratual, em cumprimento ao disposto no art. 26-A, § 1º, da Resolução GP n. 350/2024.

2.2. Natureza jurídica e justificativa da contratação.

Como é de conhecimento geral, a licitação é regra na Administração Pública e busca, entre outros fatores, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, o tratamento isonômico dos licitantes e a justa competição, sempre em conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da probidade administrativa, que norteiam os atos administrativos.

O dever de licitar instituído pelo art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal deve ser observado todas as vezes em que for possível estabelecer um procedimento competitivo fundado em critérios objetivos, capaz de assegurar a proposta mais vantajosa para a satisfação da necessidade administrativa.

Entretanto, quando isso não for possível, impõe-se reconhecer a inviabilidade de competição, não necessariamente pela ausência de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

competidores, mas pela falta de condições de proceder ao julgamento objetivo de suas propostas.

Como ensina Celso Antônio Bandeira de Mello (2004, p. 497), “[...] são licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes... Só se licita bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpra que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja”.

Nesse sentido, a ausência de critérios objetivos aptos a possibilitar a satisfação da necessidade administrativa e viabilizar o julgamento isonômico das propostas, em se tratando da contratação de serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual, com profissional de notória especialização, imprime à Administração a necessidade de celebrar o ajuste com base no art. 74, III, da Lei n. 14.133/2021, segundo o qual:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do *caput* deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Como se vê, o art. 74, III, da Lei n. 14.133/2021 estabelece que determinados serviços, os “técnicos especializados”, quando “de natureza predominantemente intelectual”, realizados por profissional ou empresa de “notória especialização”, são incomparáveis entre si, ainda que haja pluralidade de soluções e/ou profissionais.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Sobre o tema, ainda com arrimo na Lei n. 8.666/1993, *Renato Geraldo Mendes e Egon Bockmann* assim pontuam²:

Não se deve esquecer que o serviço técnico-profissional não nasce em árvore, não resulta de linha de produção industrial ou de um *software* específico, tampouco existe em estado bruto na natureza. Ele é o resultado da atividade de um ser humano, agindo isoladamente ou em conjunto dentro de uma organização. Sem a presença da figura humana, não é possível falar em serviço técnico-profissional especializado, ou seja, pelo menos nessa fase da evolução da sociedade, é indispensável reconhecer que o serviço técnico-profissional especializado é o resultado do desempenho da atividade intelectual de um ser humano em particular ou de um grupo dele organizado sob a forma de uma entidade, instituição ou pessoa jurídica. Nesse sentido, não há serviço técnico-profissional especializado sem atividade intelectual de natureza humana.

Destaca-se que a contratação de cursos de capacitação para servidores da Administração Pública já foi objeto de análise pelo Tribunal de Contas da União, na paradigmática Decisão Plenária n. 439/1998, cuja relatoria coube ao *Min. Adhemar Paladini Ghisi*, a qual se tornou um divisor de águas na matéria. Naquela assentada, o Pleno, por unanimidade, fixou o seguinte entendimento:

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93; 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. arquivar o presente processo.

Tal entendimento mantém-se válido à luz do novo regramento legal, como acima exposto, haja vista o disposto no art. 74, III, “f”, da Lei 14.133/2021, que expressamente prevê a inexigibilidade de licitação para os casos de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, para fins de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

De fato, os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nas suas várias modalidades (treinamento, aperfeiçoamento, desenvolvimento, capacitação, ensino), geralmente se enquadram como serviços de natureza predominantemente intelectual, pois, a despeito da

² MENDES, Renato Geraldo; MOREIRA, Egon Bockmann. *Inexigibilidade de licitação*, Curitiba: Zênite, 2016.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

utilização de recursos tecnológicos para a realização das aulas, a atuação personalíssima do docente é determinante na execução do serviço.

Afinal, cada professor/instrutor possui sua técnica própria, sua forma pessoal de lidar com grupos, sua empatia, sua didática, suas experiências pessoais, seu conhecimento, seu ritmo e tom de voz. Tais elementos os tornam incomparáveis entre si por meio de critérios objetivos. Mesmo nos casos em que o treinamento se dá pelo sistema EAD na forma assíncrona, apenas com apostila, exercícios práticos e sem tutoria, o elemento humano é preponderante na execução do curso, tornando-o único.

A respeito, a Unidade Demandante fez constar do Termo de Referência o seguinte (doc. 22):

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será contratado de forma direta, sob de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei n. 14.133/2021.

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade".

No caso ora em análise, depreende-se que a capacitação do servidor público é um serviço técnico profissional especializado, nos termos dos art. 74, III, f, da Lei 14.133/2021.

Destaca-se que a contratação da assinatura anual da plataforma Udeemy for Government, objeto deste Termo de Referência, atende às



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

necessidades de capacitação dos servidores da DTIC, SEIT, SESA, SESIS e DISI, considerando a notória especialização da plataforma Udemmy e de seus instrutores (conforme currículos disponibilizados na plataforma), a especificidade e variedade do conteúdo programático, a previsão da iniciativa no PACTIC 2026 e no Plano Anual de Capacitação (PAC) Escola Judicial 2026, a disponibilidade atual dos servidores, a disponibilidade orçamentária e o período de realização do curso, o que tornam a contratação singular.

A plataforma Udemmy possui um catálogo de mais de 27.000 cursos, cujos instrutores apresentam as mais variadas qualificações e formações, em diversos campos de conhecimento. Vários deles são detentores de certificações profissionais e possuem anos de experiência em suas áreas de atuação.

[...]

O Termo de Referência ainda apresenta a notória especialização da solução escolhida (doc. 22):

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Trata-se de contratação de assinatura anual de licenças da plataforma de cursos online Udemmy for Government, para treinamento e aperfeiçoamento de servidores(as) do TRT3, lotados(as) na Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC), Secretaria de Infraestrutura Tecnológica (SEIT), Secretaria de Sistemas (SEIS), Secretaria de Suporte e Atendimento (SESA) e Divisão de Segurança da Informação e Comunicação (DISI). O serviço objeto deste Termo será fornecido pela RALEDOC TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO LTDA, empresa especializada na hospedagem e manutenção de plataformas educacionais e

representante exclusiva da plataforma Udemmy for Government no Brasil. A empresa UDEMY é, hoje, uma das maiores plataformas de educação online do mundo e detentora de notória especialização na área de fornecimento de capacitações.

A solução Udemmy for Government oferece:

- Uma variada biblioteca de cursos sobre os mais diversos temas e assuntos;
- Implementação de subdomínio privado para o TRT3, hospedado em ambiente de nuvem (internet) e administração exclusiva para o Contratante;
- Ferramentas de aprendizagem:
 - Trilhas de aprendizagem, para indivíduos, grupos, ou modelos compartilhados para todos;
 - Possibilidade de designar cursos ou trilhas de aprendizagem para programas específicos;
 - Permite a customização individual ou para grupos.
- Ferramentas de gerenciamento:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

- Permite gerenciar a plataforma, os seus usuários e seu conteúdo proprietário;
 - Permite obter relatórios de utilização, monitorar o progresso no aprendizado, verificar conclusão de cursos.
 - Permite a definição de insígnias de reconhecimento dos alunos e meta anual de aprendizado.
 - Criação e publicação de conteúdo proprietário:
 - Permite criar uma biblioteca interna de cursos, e o Contratante mantém os direitos de propriedade intelectual do seu conteúdo;
 - Permite a publicação dos conteúdos internos e colocá-los à disposição na plataforma, de forma gratuita, para uso pelos(as) servidores(as) licenciados(as), por meio da internet ou de aplicativos móveis.
 - Aplicações móveis para uso em celulares e tablets (nos dispositivos compatíveis):
 - Permite igualmente utilizar os cursos offline, sem necessidade de acesso a internet, após download
- A descrição completa do serviço pode ser acessada na página principal de contratos de serviço da fornecedora.
- Adicionalmente, a Contratada possui equipe para suporte técnico, disponibilização de serviços de apoio e acompanhamento técnico-pedagógico em reuniões remotas periódicas.

3.1.1. Conteúdo Programático:

A Udemty for Government é uma biblioteca selecionada de cursos exclusivos, sendo mais de 2.150 deles em português, mais de 27.000 em inglês com legenda em português e mais de 13.000 em inglês (dados de janeiro de 2025). O catálogo é atualizado todos os meses na plataforma, ficando as atualizações disponibilizadas automaticamente para os assinantes. Os conteúdos de capacitação são classificados por grupos temáticos, como, por exemplo: Design, Segurança Cibernética, Computação em Nuvem, DevOps, Ciência de Dados e vários outros.

3.2. Período de prestação do serviço:

A assinatura é válida por 1 (um) ano, contados a partir da liberação do acesso à plataforma para os(as) servidores(as) titulares.

A partir do início da vigência da assinatura, o seu detentor passa a ter acesso a todos os cursos do portfólio, podendo selecionar e realizar o(s) curso(s) desejado(s) segundo o ritmo de aprendizagem que lhe convier.

[...]

Acrescenta-se, no ponto, que por ter o legislador utilizado a expressão “permita inferir”, no § 3º do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, entende-se que o fator determinante para a aferição da “notória especialização” é a intuição. Assim, a “notória especialização” decorre de um juízo estritamente discricionário e, portanto, está no âmbito de competência do agente público. Em outras palavras, a “notória especialização” será aferida por



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

meio da avaliação subjetiva do gestor/administrador: é para ele que deve estar evidenciada a notória especialização.

A esse respeito, confira-se trecho extraído do Acórdão n. 439/98 - Plenário - TCU, que traz brilhante citação de *Eros Roberto Grau*:

Sobre a prerrogativa da Administração de avaliar a notória especialização do candidato, invocamos novamente os ensinamentos de Eros Roberto Grau, na mesma obra já citada:

‘...Impõem-se à Administração – isto é, ao agente público destinatário dessa atribuição – o dever de inferir qual o profissional ou empresa cujo trabalho é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado àquele objeto. Note-se que embora o texto normativo use o tempo verbal presente (‘é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato’), aqui há prognóstico, que não se funda senão no requisito da confiança. Há intensa margem de discricionariedade aqui, ainda que o agente público, no cumprimento daquele dever de inferir, deva considerar atributos de notória especialização do contratado ou contratada’.

GRAU, Eros. Licitação e Contrato Administrativo – Estudos sobre a Interpretação da Lei. Malheiros, 1995, pág. 77.

Diante do exposto, parece-nos que a pretensa contratação enquadra-se à hipótese do art. 74, III, “f”, da Lei n. 14.133/2021, tendo em vista que a Unidade Técnica atestou tratar-se de empresa com notória especialização no objeto pretendido, sendo o seu trabalho considerado essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação da demanda.

2.3. Justificativa do preço.

Infere-se dos autos que o custo total da contratação é de **R\$ 109.172,50 (cento e nove mil, cento e setenta e dois reais e cinquenta centavos)**, referente à aquisição de 50 licenças anuais de acesso.

A Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021, que regulamenta o procedimento de pesquisa de preços, previsto no art. 23, § 4º, da Lei n. 14.133/2021, para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e funcional, preceitua, no art. 7º que:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
[...]

24):

No presente caso, a Unidade Demandante destacou no ETP (doc.

PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

É viável realizar a pesquisa de mercado?

Não, por se tratar de inexigibilidade.

É adequada a pesquisa de preços por meio da técnica Composição de Custos Unitários + BDI?

Não se aplica.

No caso de utilização da Composição de Custos Unitários + BDI, quais as fontes de preços a serem usadas e qual a justificativa para sua escolha?

Não se aplica.

É adequada a pesquisa de preços pela técnica de avaliação de preços praticados no mercado pelo próprio fornecedor?

Sim. É o meio mais adequado quando o objeto possui características peculiares, como nas inexigibilidades.

No caso de preços praticados pelo próprio fornecedor, há parâmetros que permitam aferir sua razoabilidade?

Sim, conforme contratos com outras empresas apresentados pela própria Raleduc Tecnologia e Educação Ltda:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Documentos enviados pela Raleduc	Data de emissão / Vigência	Valor unitário	Quantidade de licenças / Valor total
Nota de Empenho 2025NE00771 ESCOLA JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ - EJUD-PI - UASG 040106 (Vinculada ao TJ-PI) PROAD 19766/2026 doc. 16	12/9/2025 Vigência de 12 meses	R\$ 2.300,44	30 licenças / R\$ 69.013,20
Nota de Empenho 2025NE494 - POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - UASG 200109 PROAD 19766/2026 doc. 17	14/8/2025	R\$ 2.300,44	100 licenças / R\$ 230.044,00
Nota de Empenho NE001548 - GRUPAMENTO APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UASG 120016 PROAD 19766/2026 doc. 18	4/7/2025 Subscrição anual de acesso	R\$ 2.300,44	27 licenças / R\$ 62.111,88

É adequada a pesquisa de preços praticados pelo mercado?

Não. No caso das inexigibilidades, verifica-se apenas a compatibilidade e similaridade entre os preços ofertados ao órgão e aqueles praticados pela empresa no mercado.

Foram encontrados preços de objetos similares no Painel de Preços?

Sim. Foram encontradas 6 (seis) contratações públicas válidas da plataforma Udemty no Banco de Preços (<http://www.bancodeprecos.com.br>). O detalhamento das contratações válidas identificadas é apresentado mais adiante neste documento, na seção "Mapa Comparativo de Preços ou Pesquisa de Preços de Mercado".

Foram encontrados preços de objetos similares em contratações públicas não suportadas pelo Comprasnet (ex. Bancos de Preços ou sites de outros órgãos) em contratações cuja vigência tenha se expirado há menos de 180 dias?

Não.

Foram encontrados preços de objetos similares ofertados na internet?

Não, trata-se de solução ofertada exclusivamente pela empresa Raleduc Tecnologia e Educação Ltda. para setor público no Brasil, não havendo objetos similares para comparação.

O sítio eletrônico da empresa (<https://raleduc.com.br/udemty/>) não lista os preços praticados, sendo necessário fazer uma consulta junto



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

aos seus representantes comerciais. Da mesma maneira, o sítio da plataforma Udemty (<https://www.udemy.com/pt/>) também não apresenta os valores de assinaturas.

Foram obtidos preços diretamente junto aos fornecedores?

Sim. Foi solicitada proposta comercial (documento id. 3 do PROAD n. 19766/2026) à empresa Raleduc Tecnologia e Educação Ltda para a contratação em pauta.

Há outras formas de pesquisa de preços que possam ser utilizadas?

Não, por se tratar de contratação por inexigibilidade.

Há variações significativas entre os preços obtidos que justifiquem a desconsideração de algum deles?

Sim, a pesquisa feita no Banco de Preços apresenta preços que foram considerados excessivamente elevados, que foram desconsiderados na avaliação final.

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS OU PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

A pesquisa realizada para este Estudo Preliminar consiste na consulta aos preços praticados na contratação de licenças Udemty.

Em pesquisa ao sítio eletrônico do Banco de Preços (<https://www.bancodeprecos.com.br/>), foi elaborado um mapa comparativo de preços (documento 20 do PROAD n. 19766/2026), no qual foram identificadas 9 (nove) contratações de mesmo objeto. Dessas, 3 (três) tiveram seus preços considerados como “excessivamente elevados” e, por esse motivo, foram desconsiderados na presente avaliação.

O detalhamento da consulta ao Banco de Preços pode ser consultado no documento 21 do PROAD n. 19766/2026. Um resumo (contendo apenas os preços considerados válidos) é apresentado na tabela a seguir:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Contratação	Data da homologação	Valor unitário	Qtde. de licenças / Valor total
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO https://pncp.gov.br/app/editais/00509968000148/2026/1353	6/5/2026	R\$ 2.067,87	59 licenças / R\$ 122.004,33
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO https://pncp.gov.br/app/editais/59949362000176/2025/164	4/12/2025	R\$ 2.083,70	20 licenças / R\$ 41.674,00
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO https://pncp.gov.br/app/editais/00509968000148/2025/3804	5/11/2025	R\$ 2.081,32	13 licenças / R\$ 27.057,16
COMANDO DA AERONÁUTICA / GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	22/7/2025	R\$ 2.082,32	25 licenças / R\$ 52.058,00

https://pncp.gov.br/app/editais/00394429000100/2025/1665			
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ https://pncp.gov.br/app/editais/77821841000194/2025/174	3/7/2025	R\$ 3.410,12	115 licenças / R\$ 392.163,80
COMANDO DA AERONÁUTICA / GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS https://pncp.gov.br/app/editais/00394429000100/2025/1388	30/6/2025	R\$ 2.300,44	27 licenças / R\$ 62.111,88

A análise estatística dos preços válidos, obtida no mapa comparativo do Banco de Preços supramencionado, é apresentada a seguir:

Item	Preços Unitários (R\$)		Média (R\$)	Mediana (R\$)	Proposta entregue ao TRT3 (R\$)
	Mínimo	Máximo			
Licença da plataforma de cursos online - Udemy	2.067,87	3.410,12	2.337,63	2.083,01	2.183,45

[...]

Como se vê, os preços descritos e sistematizados no Mapa Comparativo acima transcrito estão compatíveis com a oferta realizada a este Tribunal.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Entende-se, assim, justificado o preço proposto a este Regional, em consonância com o disposto no art. 23, § 4º, da Lei n. 14.133/2021 e com o art. 7º, § 1º, da Instrução Normativa n. SEGES/ME/65/2021.

Destaca-se, contudo, que não é função desta Assessoria Jurídica aferir as condições de mercado no qual se insere o objeto a ser contratado para atestar a adequação das informações prestadas, sendo essa uma responsabilidade da Unidade Técnica, que possui conhecimento e afinidade com o objeto licitado.

2.4. Requisitos de habilitação.

Nos termos relatados, vieram aos autos os documentos demonstrativos da habilitação jurídica e da regularidade fiscal, social e trabalhista da pretensa contratada.

Por economia processual e em atenção ao princípio da eficiência, esta Assessoria atualizou as certidões vencidas durante o trâmite processual.

Recomenda-se, porém, a atualização das consultas ao CADIN e ao SICAF, extraídas há mais de 30 (trinta) dias.

2.5. Informações orçamentárias.

Consoante se extrai dos presentes autos, as informações orçamentárias foram devidamente apresentadas, como se verifica dos documentos n. 57/59.

2.6. Elaboração de instrumento contratual.

De acordo com a informação prestada pela Unidade Demandante, a despesa ensejará a elaboração de contrato (doc. 49, item 10), o que está em conformidade com o art. 95 da Lei n. 14.133/2021.

2.7. Lista de verificação.

Esta Assessoria coligiu ao feito a lista de verificação utilizada para emissão do parecer jurídico (modelo estabelecido pela Advocacia-Geral da União), nos termos da recomendação exarada pelo TCU no Acórdão n. 2.352/2016 (Itens 9.1.10 e 9.1.11).

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, submeto a matéria à consideração de V. S.^a a fim de que avalie a conveniência e a oportunidade de encaminhá-la à



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

autoridade competente, propondo que **AUTORIZE** a contratação direta da empresa Raleduc Tecnologia e Educação Ltda., por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei n. 14.133/2021, visando à aquisição de 50 (cinquenta) licenças de acesso à plataforma *Udemy for Government*, a serem utilizadas por 50 (cinquenta) servidores deste Tribunal, pelo período de 1 (um) ano, pelo valor total de **R\$ 109.172,50 (cento e nove mil, cento e setenta e dois reais e cinquenta centavos)**, nos moldes indicados no Termo de Referência, observada a recomendação contida neste parecer, relativa à atualização das consultas ao CADIN e ao SICAF.

À consideração superior.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Bruna Oliveira Viana
Assessora Jurídica de Licitações e Contratos
Portaria TRT/GP n. 220/2026



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Diretoria-Geral

PATRÍCIA
HELENA
DOS
REIS
04/09/2026 13:47

PROAD: 19.766/2026.
Ref.: Proposição n. TRT3/SEJ/FORMAD 117/2026.
Assunto: Proposição para contratação direta, por inexigibilidade de licitação (art. 74, III, "f", da Lei n. 14.133/2021), da empresa *Raleduc Tecnologia e Educação Ltda.*, para aquisição de licenças de acesso à plataforma de cursos *on-line Udemmy for Government*. **Decisão. Autorização.**

Visto.

Considerando a competência delegada pela Portaria GP n. 03/2026 (art. 2º, XIV), a anuência do Exmo. Sr. Juiz Coordenador Acadêmico da Escola Judicial (doc. 11), a manifestação da Exma. Desembargadora Diretora da Escola Judicial (doc. 12), a análise de conformidade da instrução processual feita pela Diretoria de Administração (doc. 52), as informações orçamentárias (docs. 57/58), o parecer da Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos e a anuência da Diretoria-Geral, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa *Raleduc Tecnologia e Educação Ltda.*, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei n. 14.133/2021, visando à aquisição de 50 (cinquenta) licenças de acesso à plataforma *Udemmy for Government*, a serem utilizadas por 50 (cinquenta) servidores deste Tribunal, pelo período de 1 (um) ano, pelo valor total de **R\$ 109.172,50 (cento e nove mil, cento e setenta e dois reais e cinquenta centavos)**, nos moldes indicados no Termo de Referência.

À Diretoria de Orçamentos e Finanças (DOF) empenhar a despesa, atentando-se para atualização das consultas ao CADIN e ao SICAF.

Em seguida, à SFIC para elaboração da minuta contratual.

Por fim, à DTIC para ciência da necessidade de atualização da análise de riscos por ocasião do início da gestão contratual, em cumprimento ao disposto no art. 26-A, § 1º, da Resolução GP n. 350/2024.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

PATRÍCIA HELENA DOS REIS
Diretora-Geral